



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**RESOLUÇÃO 01/2022**

**EMENTA:** INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito a inclusão, á comunicação e a informação através da tradução simultânea, por interprete do sistema LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

**Art. 2º** - O objetivo desta lei é garantir o mecanismo da ampliação de inclusão social de pessoas com deficiência auditiva. Destina se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã.

**Art. 3º** - A presença do Interprete de Libras dar-se-á das seguintes formas:

I - Durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

II - Nas transmissões das sessões pela Rede Sociais;

III- Em audiências publicas, quando for solicitado por oficio pelo Vereador que presidirá a Reunião.

**Art. 4º** - A contratação dos interpretes dar-se-á de forma imediata e temporária.

**Parágrafo Único** – A temporariedade que trata esse artigo findará quando da realização de concurso no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Glória do Goitá poderá ainda viabilizar ações relativas à formação, capacitação e qualificação de seus servidores para o uso e difusão da LIBRAS, em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº5.626/2005(em anexo).



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

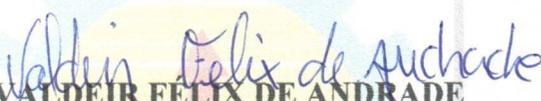
**Art. 6º**- O objetivo desta lei é garantir o mecanismo da ampliação de inclusão social de pessoas com deficiência auditiva. Destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por meios de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 21 de fevereiro de 2022

  
**VALDEIR FELIX DE ANDRADE**  
- Presidente -